

PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - **SENALBA-MG- Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional de Mina Gerais**, CNPJ.: 17.450.529/0001-00, com endereço à rua Plombagina, 605, bairro Floresta, Belo Horizonte- MG, CEP 31110-090, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, **DEILTON JOSÉ DOS SANTOS**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE JUIZ DE FORA**, CNPJ.: 20.459.244/0001-44, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 255, Loja 04, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36.013-000, neste ato representado por seu Presidente, **MAURICIO NUNES DA ROCHA**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

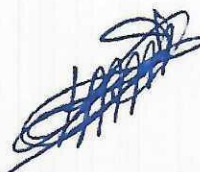
CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de maio de 2026, a Associação adotará o piso inicial de R\$1.738,43 (Hum mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Associação, reajustará os salários de todos(as) os(as) trabalhadores(as) em 1º de maio de 2026 em 5,1% (cinco vírgula um por cento).

Parágrafo Único: As diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos em Folha de Pagamento ou Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - VALE CULTURA

A Associação repassará a cada funcionário (a) o valor de R\$ 79,47 (setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) durante o ano à título de incentivo à cultura para compra de livro, entrada a teatro e cinema.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

A Associação fornecerá o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco Reais) por dia trabalhado, a título de vale alimentação, sem nenhum desconto em seus contracheques.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

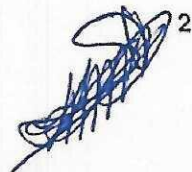
A Associação garantirá o fornecimento do vale transporte a todos (as) os (as) funcionários (as), sem nenhum desconto no contracheque.

Parágrafo Primeiro: o benefício poderá ser fornecido em dinheiro, caso seja solicitado pelo trabalhador no mesmo valor que corresponderá às passagens.

Parágrafo Segundo: A Associação repassará o valor correspondente ao vale transporte em pecúnia aos trabalhadores/as que utilizarem automóvel próprio e desde que solicitado por escrito, no mesmo valor das passagens utilizadas para locomoção da residência/ trabalho (residência, não se incorporando em nenhuma hipótese ao salário recebido).

Parágrafo Terceiro: O Vale Transporte deverá ser creditado em cartões de transporte coletivo no último dia anterior ao mês a que se refere.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE



As entidades em que trabalharem pelo menos 20 mulheres, com mais de 16 anos, até que seu (s) filho (s) complete (m) 12 (doze) meses de idade, pagarão o valor de R\$ 165,84 (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a título de Auxílio Creche.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, conforme súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

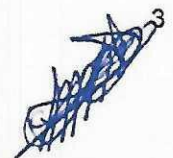
Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as férias individuais e 15 (quinze) dias para as coletivas, vedada a fixação do início delas em pelo menos dois dias imediatamente anteriores a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CIPA

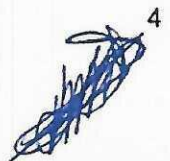
No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Acordo, os empregadores obrigados a ter CIPA e que ainda não a organizaram, obrigam-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora NR 5, do MTE, em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICADO DO SINDICATO

4



As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

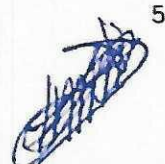
A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo Segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

5


Parágrafo Primeiro: desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo Segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo Terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo Quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

Parágrafo Quinto: Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos

acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais.

Parágrafo único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresse no Art. 614, S 20 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

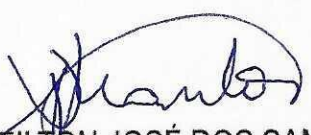
Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único - As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026.



DEILTON JOSÉ DOS SANTOS

MEMBRO DA DIRETORIA COLEGIADA DO SENALBA-MG



MAURICIO MENEZES DA ROCHA

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE JUIZ DE FORA